



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 4.050, DE 1º DE JUNHO DE 2000.

Revoga e altera disposições da Lei nº 3.042/93, alteradas pela Lei nº 3.770/98 – Regulamento do SISPREM - e dá outras providências.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os Inciso II, do artigo 2º, artigo 15 e parágrafo único, artigo 16, Inciso II, letras “a” e “b” e integralmente os artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33 – Capítulo VI – dos benefícios do Auxílio Natalidade, da Lei nº 3.042, de 02.04.93.

Art. 2º São alteradas as redações dos artigos 8º e 10, da Lei nº 3.042/93, alterados pela Lei nº 3.770/98, que passam a ser os seguintes:

“Art. 8º A alíquota de contribuição dos segurados obrigatórios, incidente sobre a respectiva remuneração de contribuição, definida no § 1º, do Art. 12, da Lei nº 3.042/93, é de 10% (dez por cento) para todos os servidores públicos municipais (ativos, inativos e pensionistas)”.

“Art.10 A contribuição a cargo do Poder Executivo, do Poder Legislativo e das Autarquias Municipais é de 15% incidente sobre as remunerações mensais pagas ou creditadas a qualquer título aos servidores públicos municipais”.

Art. 3º Fica criado, no Sistema de Previdência Municipal, o Fundo Integrado de Previdência e Assistência, destinado ao custeio das aposentadorias e pensões dos segurados obrigatórios deste sistemas, a partir da data da vigência desta Lei:

§ 1º O Fundo Integrado de Previdência e Assistência será constituído mediante o aporte dos seguintes recursos financeiros:

I – 5% da contribuição da parte patronal;

II – 2% da parte da contribuição dos segurados obrigatórios;

III – 1% do valor recebido sobre a receita arrecadada na forma do Art. 6º, da Lei nº 3.042/93, alterado pela Lei nº 3.770/98.

§ 2º Os recursos do Fundo Integrado de Previdência e Assistência serão depositados em nome do Sistema de Previdência Municipal, em conta especial, que não poderá ser movimentada até que se cumpram as seguintes exigências:

I – Fixação das alíquotas das contribuições, patronais e dos segurados obrigatórios, a serem destinadas ao custeio dos benefícios (assistência médico-hospitalar-laboratorial, pensões e aposentadorias), mediante cálculo atuarial demonstrativo da composição dos respectivos percentuais, elaborado por entidade legalmente habilitada.

II – Edição de legislação consolidada, de caráter definitivo, adequando o Sistema de Previdência Municipal às exigências constitucionais, e dispondo sobre sua estrutura administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

§ 3º O fundo de que trata o “caput” tem por finalidade o custeio das aposentadorias e pensões dos segurados obrigatórios, a partir do prazo carencial definido pelo cálculo atuarial, mediante regulamentação em lei específica.

Art. 4º Fica criado o Conselho Curador do Fundo Integrado de Previdência como órgão do Sistema de Previdência e Assistência Municipal, responsável pelo gerenciamento, movimentação e aplicação de seus recursos.

§ 1º O Conselho Curador de que trata o “caput” será constituído com a seguinte representação:

I – dois representantes dos servidores efetivos do Executivo Municipais;

II – dois representantes dos servidores do Poder Legislativo;

III – dois representantes dos servidores efetivos do DAE;

IV – dois representantes dos servidores inativos e pensionistas;

V – dois representantes dos servidores do Quadro do Magistério;

VI – Diretor Geral do SISPREM;

VII – Diretor Administrativo do SISPREM;

VIII – Diretor Financeiro do SISPREM.

§ 2º Os representantes dos servidores, referidos nos itens de I a V, do parágrafo anterior, serão escolhidos mediante eleição, em assembléia da respectiva categoria funcional, com a finalidade específica para tal, com mandato por prazo coincidente ao da diretoria do SISPREM, com exceção do primeiro conselho, que será eleito até 60 dias após a vigência da presente Lei.

Art. 5º Nos termos da legislação federal regulamentadora para instituição das normas previdenciárias municipais, fica vedada a transferência de recursos entre as contas do Fundo Integrado de Previdência e Assistência.

Art. 6º Se de fato superveniente resultara impossibilidade da contribuição por parte dos inativos ou quaisquer outros entes contributivos do sistema, ensejará, desde logo, a imediata revisão atuarial das alíquotas de contribuição estabelecidas por esta Lei, ficando o Erário como responsável, no interregno, de tal suprimento, ocorrendo a isenção dos inativos, as contribuições ficarão para a autarquia.

Art. 7º Os atuais inativos da Prefeitura Municipal, da Câmara e do DAE permanecerão percebendo seus proventos através de suas caixas de origem.

§ 1º Todo servidor que, até a data de vigência desta lei, tiver requerido e preenchido os requisitos para a aposentação serão inativados sob responsabilidade da respectiva caixa de origem.

Art. 8º Fica alterada a redação do Art. 48, da Lei nº 3.042/93, alterada pela Lei nº 3.770, de 6 de janeiro de 1998, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 As despesas com assistência médica, cirúrgica e hospitalar, compreendendo consultas médicas, exames laboratoriais, radiológicos e similares, serão de responsabilidade do segurado, no valor equivalente a 20% do seu total, financiados mediante posterior reembolso, em parcelas mensais não entre as partes, descontadas em folha de pagamento”.

Art. 9º Para todos os efeitos da presente lei serão aplicadas as normas penais pertinentes à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 1º de junho de 2000.

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Noelci Prestes Cunha
Secretário M. de Administração